



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 22/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DE PAULA E CALZA LTDA - ME**, com sede Rua Iguaçu, 75 - Berger, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **José Valdir de Paula**, portador do CPF sob o nº 589.368.589-04 e RG sob o nº 3.617.785-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e deste.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	8	209,0	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE ATE ENTRADA DO ZANCANARO INDO ATE PONTO DE ONIBUS RETORNANDO ATE PONTE DO CHOPIM, ENTRADA SENTIDO PENHA, 2 KM PARA FRENTE DA PENHA RETORNANDO PONTE DO CHOPIM, CRISTO REI, PROPRIEDADE DO MORCELLI, PONTE DO JACUTINGA PROPRIEDADE DO PELENTIN RETORNANDO PELO CRISTO REI ATE SANTA LUCIA, ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 138 KM DIARIOS.	519,0000	108.471,00
1	12	209,0	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DO LIMEIRA, ARACA, PROPRIEDADE DO ALCEU CAMPOS, ALUCEIA, MATEUS ANDRADE, PROPRIEDADE NELSON BODANESE, MARIZETE, MAXIMINO DALLA MARIA, ADAO PINHEIRO, MEZZOMO, CLAUDOMIRO MALAGI, VERENICE DE LIMA, VERILDO MALAGI, ATE ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE E COLEGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO, TURNO MANHA, MEIO DIA E TARDE, VAN OU MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PASSAGEIROS, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 126 KM DIARIO	429,0000	89.661,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						198.132,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na clausula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 198.132,00 (cento e noventa e oito mil e cento e trinta e dois reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	000	2438
05/01	Departamento de Educação	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.33.03	102	2890
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	104	2555
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	107	2771
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	112	2772
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	115	2889
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.33.06	000	2893

Parágrafo terceiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O início dos serviços ocorrerá no início do ano letivo, previsto para o dia 19 de Fevereiro de 2018 e o término dia 22 de Dezembro de 2018, com estimativa de 209 dias, conforme as condições estabelecidas deste contrato.

Parágrafo segundo: A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas



de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: **Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.**

Parágrafo quinto: Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

Parágrafo sexto: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 09/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



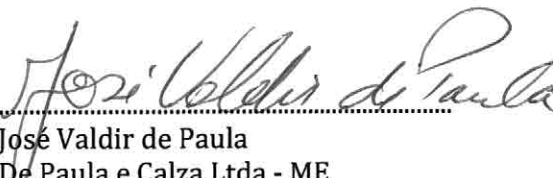
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Valdir de Paula
De Paula e Calza Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA UNICENTRO.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade e obrigação do Poder Público em oferecer um transporte escolar seguro e de qualidade justifica a presente contratação, pois busca uma melhoria da qualidade no transporte escolar dessas linhas, bem como evitar que os alunos permaneçam muito tempo em percurso.

3. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	8	209,0	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE ATE ENTRADA DO ZANCANARO INDO ATE PONTO DE ONIBUS RETORNANDO ATE PONTE DO CHOPIM, ENTRADA SENTIDO PENHA, 2 KM PARA FRENTE DA PENHA RETORNANDO PONTE DO CHOPIM, CRISTO REI, PROPRIEDADE DO MORCELLI, PONTE DO JACUTINGA PROPRIEDADE DO PELENTIN RETORNANDO PELO CRISTO REI ATE SANTA LUCIA, ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 138 KM DIARIOS.	519,0000	108.471,00
1	12	209,0	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DO LIMEIRA, ARACA, PROPRIEDADE DO ALCEU CAMPOS, ALUCEIA, MATEUS ANDRADE, PROPRIEDADE NELSON BODANESE, MARIZETE, MAXIMINO DALLA MARIA, ADAO PINHEIRO, MEZZOMO, CLAUDOMIRO MALAGI, VERENICE DE LIMA, VERILDO MALAGI, ATE ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE E COLEGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO, TURNO MANHA, MEIO DIA E TARDE, VAN OU MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PASSAGEIROS, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 126 KM DIARIO	429,0000	89.661,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						198.132,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

4.1.1. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item; Não serão admitidas empresas com o veículo (ônibus) para prestar os serviços de transporte escolar, com ano de fabricação e modelo inferior ao ano de 1995; Para quem possuir mais de 02 linhas o ano do veículo reserva, não poderá ser inferior a 1990.

4.1.2. (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.



4.1.3. Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;

4.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

4.1.5. Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;

4.1.6. Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;

4.1.7. Exame médico saúde ocupacional;

4.1.8. Laudo psicológico para condução de veículo escolar.

4.1.9. Vistoria do veículo comprovando que o mesmo tem condições plenas de rodas, expedido pelo DETRAN ou DER, sendo que a proponente que apresentar vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

4.1.10. Laudo mecânico, efetuado por empresa especializada em mecânica em geral, dizendo que o (s) veículo (s) está (ão) em plenas condições de segurança de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses.

4.1.11. Laudo elétrico, efetuado por empresa especializada em elétrica de veículos em geral, dizendo que (s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06(seis) mês.

4.1.12. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir da(s) empresa (s) contratada (s), caso sejam percebidos indícios de irregularidades e/ou ocorrerem denúncias de alterações das características no (s) veículo (s), inspeção veicular de segurança realizado por pessoa ou empresa devidamente credenciada pelo INMETRO.

4.1.13. Caso o veículo seja reprovado na inspeção acima citada, a CONTRATADA se obriga corrigir as impropriedades apontadas e até mesmo a substituir o veículo por outro que atenda as condições mínimas estabelecidas para realização de transporte de escolares.

4.1.14. No caso da empresa não atender as exigências poderá ocorrer a rescisão do contrato.

4.1.15. As despesas com a realização da inspeção veicular será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.

5. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A empresa vencedora antes da assinatura do contrato, deverá agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 h, levando o respectivo veículo.



5.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, antes do início das aulas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

6.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior, conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

6.2. O turno em que o transporte será efetuado é de manhã, meio dia e a tarde sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá (ão) fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

6.3. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano ou 60 meses.

6.4. A estimativa de viagens para o período é de 209(duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

6.5. O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.6. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

6.7. Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

6.7.1. A vistoria do Detran deverá ser apresentada ao Coordenador do Transporte Escolar no início do período letivo e no início do segundo semestre.

6.8. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

6.9. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

6.9.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.10. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

6.11. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

6.12. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.14. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

6.15. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

6.16. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

6.17. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados.

6.18. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

6.19. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

6.20. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

6.21. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;



6.22. Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02(duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

6.23. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.

6.24. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

6.24.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.24.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

6.24.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.25. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.

6.26. Contratar **o seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

I - Limite por Passageiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III - Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

IV - Danos morais a Terceiros: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

6.27. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.

6.28. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

6.28.1. O itinerário poderá ser alterado conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.



I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

- a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- b) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:

- a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- f) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc.) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.**

III - Relativo a vistoria dos veículos:

- a) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- b) adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

- a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.
- d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolares, conforme resolução nº 504/2014.



V - Relativo as condições de relacionamento:

- a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
- d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar
- f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

VI - Relativa às condições pessoais:

- a) ser maior que 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
- c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- h) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
- i) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- j) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

6.29. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.4. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Valdir de Paula
De Paula e Calza Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Câmara Municipal de Venâncio de Renascença
CNPJ nº 08.000.715/0001-00
www.camaradenascenca.com.br | 48 9550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 135 - Centro - CEP: 85913-000 - Renascença - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 001/2018 devidamente justificado, atendendo solicitação da Servidora Andressa Corso Casali, considerando o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e torno público o procedimento com amparo na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa para confecção de adesivos para as placas de identificação dos vereadores e borracha para o carimbo da Presidência.

Empresas Vencedoras**Item 01 - Adesivos**

Gráfica Bezerra - Cargos Gráfica Ltda

CNPJ: 04.261.548/0001-46

Item 02 - Borracha Carimbo

Gráfica - Gráfica e Editora Ltda

CNPJ: 02.488.565/0001-95

Francisco Beltrão - PR

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: R\$ 39,00 (trinta e nove reais)

Dotação Orçamentária:

01001 - Recursos do Tesouro

01.031 Ação Legislativa

01.031.0001 Processo Legislativo

01.031.0001.001000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.0000 Material de consumo

Renascença (PR), 02 de março de 2018.

Miriam Beatriz Cezar Manfredi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 002/2018 devidamente justificado, atendendo solicitação da Servidora Andressa Corso Casali, considerando o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e torno público o procedimento com amparo na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa especializada em vigilância e monitoramento para prestação de serviço junto à Câmara Municipal.

Empresas Vencedoras

INVOLÁVEL RENASCENÇA LTDA - ME

CNPJ: 22.291.187/0001-62

RUA COSTA E SILVA, Nº 105, CENTRO

RENASCENÇA - PR

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) anual.

Valor mensal: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensal.

Dotação Orçamentária:

01001 - Recursos do Tesouro

01.031 Ação Legislativa

01.031.0001 Processo Legislativo

01.031.0001.001000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Renascença (PR), 02 de março de 2018.

Miriam Beatriz Cezar Manfredi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
ARFIMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPR torna público que requereu ao IAR a Licença de Operação de Regularização para a Central Geradora Hidrelétrica - CGH ARFIMAC, instalada no Rio São Francisco, no Município de Clevelândia - Paraná.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Pregão, Edital nº 16/2018, Forma: Presencial. Data de Licitação: 16 de março de 2018, às 16:00 (dezesseis) horas. Objeto: LICITAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS ALUMINADAS COMEMORANDO A PASCOA 2018. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.999,48. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.itopre.gov.br. Informações pelo telefone (48) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA****DECRETO Nº 024/2018**

SÚMULA: Estabelece o horário de expediente dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; Considerando que compete ao chefe do poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos de administração pública, de forma a garantir a eficiência dos serviços prestados, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 06 de março de 2018, o expediente de trabalho dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, passará a ser das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

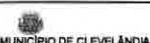
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA****DECRETO Nº 028/2018**

SÚMULA: Exonera, a pedido, a pessoa de Taisa Baidin do cargo de Psicóloga.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 38106, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera e pedido, a partir de 05 de março de 2018, a pessoa de Taisa Baidin, RG nº 8.891.334-1, do cargo de Psicóloga.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOGRÁFICOS, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 16 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 183.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
DATA: 15/01/18
HORÁRIO: 14:00
PRAZO DE ENTREGA: 18/02/18
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização de sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho, com a finalidade de apoiar, viabilizar e atender no âmbito da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, na estrutura na ação conjunta entre escola e família. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 02/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento em nome da entidade.

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vívda	97.515.423/0001-85	102.068,67

Nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Valor total de R\$ 102.068,67 (cento e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
DATA: 06/02/18
HORÁRIO: 09:00
ABERTURA: 27/02/18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme termo de referência, conforme determinado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BACCHI & GEHLEN LTDA	20.833,33	249.999,98	

Utilizando por fornecedor.

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.845.113/0001-40	249.999,98

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação de R\$ 249.999,98 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e transporte de professores da Unicentro. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
20/2018	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ME	05.462.839/0001-89	212.801,98
21/2018	ANTONIO FALUDO BARBOSA - TRANSPORTES - ME	19.332.486/0001-93	75.031,00
22/2018	DE PAULA E CALZA LTDA - ME	18.490.689/0001-90	198.132,00
23/2018	G. P. BELEI - TRANSPORTES - ME	19.000.042/0001-60	73.150,00
24/2018	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	10.241.882/0001-02	80.706,00
25/2018	LAMIR TABCA - TRANSPORTES - ME	04.749.339/0001-85	108.847,20
26/2018	REFRUT TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	09.804.314/0001-78	83.800,00
27/2018	SANDRO JOSÉ DOBSENA ME	13.199.726/0001-65	124.146,00
28/2018	VIAÇÃO MARILIA LTDA ME	85.041.989/0001-49	60.735,40

Coronel Vívda, 16 de fevereiro de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 30/2018 - Pregão Presencial nº 17/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP. CNPJ nº 04.883.201/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços para manutenção de caminhão pertencente ao corpo de bombeiros e que atualmente serve para atendimento de ocorrências no município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 9.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de torção e soldas para manutenção de frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
33/2018	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	86.461.995/0001-14	5.000,00
34/2018	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	18.580,00

Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR**

RUA: Epitácio dos Santos, 941 - Telefonia (46) 3245-1130 a 3245-1122

CEP: 85.548-000

Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

OBJETO: Aquisição de uma válvula controladora de eletrônica (módulo) código V09014818348 para máquina esquadrejadora hidráulica Volvo LC148 com mão serviço mecânico para retirada, substituição a programação. Conforme especificações constantes no termo de referência - anexo I - do edital. Licitação Exclusiva, para Empresas Enquadradas Como ME e EPP, Conforme Lei Geral Nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação.

O Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com sede a Rua Epitácio dos Santos, 541, na cidade de Honório Serpa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 95.586.444/0001-42, torna público que:

1) No aviso de licitação referente Pregão Presencial 11/2018, onde consta: Do Protocolo E Seção De Abertura O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 16 de março das 08:00 horas até as 08:30 horas. Leia-se: Do Protocolo E Seção De Abertura O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 14 de março das 08:00 horas até as 08:30 horas.

2) Permanecem inalteradas as demais citações do edital.

Honório Serpa, 02 de março de 2018.

Jucelaine Bortoloni

Procedente

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
Ata análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Chamamento Público Nº 001/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA	
Classificação	EMPRESA VENCEDORA
1º	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAIPAJARA D'OESTE
2º	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS
Por revelar-se apta e em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2018, realizado em 01/03/2018, às 14h00min.	
Itaipajara D'Oeste - PR, 01 de Março de 2018.	
Agilberto Luciano Perin Prefeito Municipal	
Presidente da Comissão	Membro da Comissão

**DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

Objeto: Cancelamento de Processo licitatório.

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 002/2018, considerando que ocorreu a exigência de uma especificação técnica no descritivo do objeto de licitação do Edital Pregão Presencial Nº 007/2018, sendo que isso vai impedir a competitividade do processo, a decisão de abertura do processo licitatório ser no próximo dia 06 (seis) de março de 2018, não permitindo fazer alterações no edital devido o curto prazo.

Decide por CANCELAR o procedimento licitatório de Pregão Presencial Nº 007/2018 de 16 de dezembro de 2018, por problemas no descritivo do objeto.

Itaipajara D'Oeste/PR, 01 de março de 2018.

Agilberto Luciano Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2047/2017
Contratante: Município de Itaipajara D'Oeste - PR
Contratado: Charline Larize Battisti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.812.113/0001-97.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itaipajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 007/2017.
Prazo prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.
Data do Aditivo: 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARQUÊS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2018 - CONVITE Nº 1/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARQUÊS E PS Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.022.050/0001-10, inscrita no CNPJ nº 09.099.000-00, com sede na Rua Treze, nº 480, centro, CEP 85.625-000, na cidade de Marquês, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. Objeto: 1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) de execução de muro de arrimo, no Lote 11, de quadra 81, da Alameda Cívica, de acordo com o projeto que instrui a petição inicial objeto do Processo nº 000.805-34.2012.15.8071. Do Valor: 1 - O valor certo e líquido a ser pago será de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Dos Prazos e Vigência Contratual: O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal. O período de vigência contratual será o prazo de execução, somado de 30 (trinta) dias, totalizando assim 60 (sessenta) dias. Das Penalidades: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Documento Respostável. Cessão Orçamentária: 11.02 - Departamento de Vendas e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.2.007.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas - Fonte (000). Do Órgão de Contratação e Fiscalização: Engenharia civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 124818/D-PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 87 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Marquês, 28 de Fevereiro de 2018. Neuz Rogas Rossetti Gelber - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1557

Página 34 / 087



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA: 09/02/18 ABERTURA: 27/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referência; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BACCHI & GEHLEN LTDA	20.833,33	249.999,96
Totalizando por fornecedor:			
FORNECEDOR		NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BACCHI & GEHLEN LTDA		18.946.113/0001-40	249.999,96

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Coronel Vivida, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261741

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

DATA: 15/01/18 PRAZO DE ENTREGA: 16/02/18 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho; com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida	97.515.423/0001-86	R\$ 102.068,67

Nas condições do plano de trabalho e do edital. Valor total é de R\$ 102.068,67 (cento e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Coronel Vivida, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261743

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 183.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod261818

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

DATA: 15/02/18 ABERTURA: 01/03/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS, ONDE OS MESMOS PRESTARÃO ATENDIMENTO NOS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, E XADREZ, LIBRAS, CANTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, COMPLEMENTO EDUCACIONAL, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E CAPOEIRA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 22/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	20.800,00	187.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	18.893.702/0001-38	187.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261829

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod261848

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod261853

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar e transporte de professores da Unicef. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
20/2018	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	05.462.839/0001-65	212.881,58
21/2018	ANTONIO PALUDO BARBOSA-TRANSPORTES-ME	19.332.496/0001-93	75.031,00
22/2018	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	19.490.899/0001-80	198.132,00
23/2018	G. P. BELEI-TRANSPORTES-ME	19.000.042/0001-50	73.150,00
24/2018	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	10.341.882/0001-02	90.706,00
25/2018	LAMIR TASCA-TRANSPORTES-ME	04.740.339/0001-85	108.847,20
26/2018	REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	09.604.314/0001-78	83.600,00
27/2018	SANDRO JOSE DOSSENAME	13.189.728/0001-55	124.146,00
28/2018	VIACAO MARILIA LTDA ME	85.041.986/0001-09	60.735,40

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261825

CONTRATO Nº 30/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços para manutenção de caminhão pertencente ao corpo de bombeiros e que atualmente serve para atendimento de ocorrências no município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 9.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261830

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de torno e soldas para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
33/2018	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	5.000,00
34/2018	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.289/0001-02	18.560,00

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261831